



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

LEI Nº 2419 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020

“Acrescenta §6º e inciso I ao artigo 4º da Lei nº 784 de 30 de outubro de 2001”.

O Excelentíssimo Senhor Pedro Gilson Jahn, Presidente da Câmara Municipal Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 6º e inciso I ao artigo 4º da Lei nº 784 de 30 de outubro de 2001, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º O imóvel situado na zona urbana do município, que comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, ficando isento da cobrança do imposto territorial urbano.

I - o Poder Executivo Municipal regulamentará, através de decreto, a ser expedido até 180 dias após a publicação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão, 15 de dezembro de 2020.



Pedro Gilson Jahn
Presidente